

SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-CE

Termo de Referência 60/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
60/2026	200112-SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-CE	MARCOS AURELIO PESSOA LIMA	03/09/2026 18:18 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	50/2026	08653.003140/2026-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 08653.003140/2026-12)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de pessoa física ou jurídica, observados os requisitos de habilitação legal e profissional aplicáveis, para a realização de avaliações técnicas das condições de trabalho e elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, destinado a subsidiar futuras contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra – DEMO, no âmbito da Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará – SPRF-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Realização de avaliações técnicas e elaboração de Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP , destinado a subsidiar futuras contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra – DEMO no âmbito da SPRF-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.	8818	Serviço	1	R\$ 1.565,00	R\$ 1.565,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133, de 2021, por envolver avaliação técnica especializada das condições de trabalho e elaboração de laudo destinado à caracterização e classificação de eventual insalubridade e periculosidade, mediante atuação de profissional legalmente habilitado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço objeto da contratação caracteriza-se como serviço não contínuo, contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4 . O prazo de vigência da contratação é de 4 (quatro) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de obtenção prévia de avaliação técnica especializada das condições de trabalho existentes no âmbito da SPRF-CE, com vistas a subsidiar o planejamento e a instrução de futuras contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra – DEMO.

2.2. As futuras contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra poderão contemplar diferentes atividades e postos de trabalho, cujas condições de execução poderão envolver distintos ambientes laborais, processos de trabalho, agentes e situações de risco, **tornando necessária a prévia avaliação técnica** das condições capazes de caracterizar ou descaracterizar a existência de insalubridade ou periculosidade.

2.3. A realização dessas avaliações e a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP destinam-se a fornecer à Administração subsídios técnicos para a adequada definição das condições de execução dos futuros serviços terceirizados e, quando cabível, dos encargos decorrentes da caracterização de condições de insalubridade ou periculosidade, contribuindo para a correta elaboração dos respectivos artefatos de planejamento e contratação.

2.4. A necessidade de avaliação técnica especializada decorre da exigência de que a caracterização e a classificação das condições de insalubridade e periculosidade sejam realizadas com fundamento na legislação trabalhista e nas normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente as Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, observadas as características efetivas das atividades, dos ambientes e das condições de trabalho avaliados.

2.5. A ausência de avaliação técnica prévia poderá comprometer a adequada estruturação das futuras contratações de serviços terceirizados com DEMO, especialmente quanto à identificação das condições de execução das atividades, à composição dos custos e à definição dos encargos eventualmente incidentes em razão das condições de trabalho.

2.6. A contratação do serviço especializado permitirá à Administração dispor de documento técnico elaborado a partir de avaliações das condições efetivamente existentes, proporcionando maior segurança técnica para o planejamento das futuras contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra – DEMO.

2.7. A presente contratação possui, portanto, caráter estratégico e preventivo, na medida em que busca antecipar a obtenção dos subsídios técnicos necessários ao planejamento de futuras contratações, contribuindo para a eficiência, a economicidade, a adequada estimativa dos custos e a mitigação de riscos relacionados à definição das condições de execução dos serviços.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494010441-0-000014/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 07/04/2025

III) Id do item no PCA: 281;

IV) Classe/Grupo: 835 - SERVIÇOS CIENTÍFICOS E OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 200112-50/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de pessoa física ou jurídica legalmente habilitada para a realização de avaliações técnicas das condições de trabalho e elaboração de **Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP**, destinado a subsidiar o planejamento e a instrução de futuras contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra – DEMO no âmbito da SPRF-CE.

3.2. A execução da solução compreenderá, de forma integrada e conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência:

I – realização de reunião inicial para alinhamento entre a Administração e a Contratada;

II – análise das informações e documentos disponibilizados pela Administração e necessários à compreensão das atividades e dos ambientes de trabalho objeto da avaliação;

III – realização de inspeções, levantamentos e avaliações técnicas nos ambientes e unidades definidos como representativos para a execução do objeto;

IV – identificação e análise das atividades, processos de trabalho, ambientes e condições de exposição pertinentes à caracterização ou descaracterização de insalubridade e periculosidade;

V – elaboração do **Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP**, contendo os levantamentos realizados, a metodologia adotada, as análises técnicas, as conclusões e as demais informações exigidas pela legislação e pelas normas aplicáveis;

VI – realização dos ajustes ou esclarecimentos técnicos eventualmente necessários durante a fase de recebimento do produto, quando solicitados pela Administração e relacionados ao objeto contratado.

3.3. O LTIP deverá constituir produto técnico conclusivo e adequadamente fundamentado, elaborado com base nas condições efetivamente avaliadas, observando-se a legislação trabalhista e as normas regulamentadoras aplicáveis à caracterização e à classificação das condições de insalubridade e periculosidade.

3.4. A solução deverá permitir à SPRF-CE dispor de subsídios técnicos adequados para a definição das condições de execução das futuras contratações DEMO, inclusive quanto à identificação de eventual necessidade de consideração, nos respectivos planejamentos e estimativas de custos, de parcelas relacionadas às condições de insalubridade ou periculosidade, quando tecnicamente caracterizadas.

3.5. Considerando a natureza do objeto, contratado por escopo e com entrega de produto técnico específico, o ciclo de vida da solução encerra-se com a conclusão dos serviços, o recebimento definitivo do LTIP e o cumprimento das obrigações decorrentes da garantia técnica e da responsabilidade profissional aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos técnicos e profissionais

4.1. A contratação deverá assegurar a realização das avaliações técnicas necessárias à análise das condições de trabalho abrangidas pelo objeto e a elaboração do **Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP**, observadas a legislação e as normas aplicáveis.

4.2. A caracterização e a classificação das condições de insalubridade e periculosidade, bem como a responsabilidade técnica pelas conclusões consignadas no LTIP, deverão observar o disposto no art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e nas demais normas aplicáveis, cabendo ao Médico do Trabalho ou ao Engenheiro de Segurança do Trabalho legalmente habilitado assumir a responsabilidade técnica pelas respectivas conclusões, observadas suas atribuições profissionais.

4.3. As atividades de levantamento, inspeção, coleta de dados, medição e apoio técnico poderão contar, quando necessário, com a participação de outros profissionais tecnicamente qualificados e legalmente habilitados para as respectivas atividades, sob responsabilidade do Contratado e sem transferência da responsabilidade técnica pelas conclusões relativas à caracterização e à classificação das condições de insalubridade e periculosidade, não se admitindo a subcontratação do objeto.

4.4. Quando o contratado for pessoa jurídica, deverá indicar o profissional que assumirá a responsabilidade técnica pelo LTIP, sem prejuízo das demais exigências legais e profissionais aplicáveis.

Requisitos legais e normativos

4.5. A execução do objeto deverá observar a legislação e as normas vigentes aplicáveis à caracterização e à classificação das condições de insalubridade e periculosidade, especialmente:

I – os arts. **189 a 197 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, no que couber;

II – a **Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres – NR-15**;

III – a **Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas – NR-16**; e

IV – as normas profissionais e regulamentares aplicáveis ao exercício das atribuições do responsável técnico e dos demais profissionais eventualmente envolvidos na execução do objeto.

4.6. O LTIP deverá ser elaborado com fundamento nas condições efetivamente avaliadas, devendo apresentar conclusões técnicas devidamente justificadas e compatíveis com:

I – as atividades analisadas;

II – os ambientes de trabalho avaliados;

III – os agentes ou situações de risco identificados; e

IV – os critérios e parâmetros estabelecidos na legislação e nas normas aplicáveis.

Requisitos de sustentabilidade

4.7. Considerando a natureza predominantemente intelectual do objeto e a reduzida utilização de materiais em sua execução, não foram identificados requisitos específicos de sustentabilidade cuja exigência seja diretamente necessária à contratação.

4.8. Sem prejuízo do disposto no item anterior, a Contratada deverá, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços:

I – priorizar a utilização de meios digitais para produção, apresentação e tramitação dos documentos;

II – adotar medidas destinadas à redução do consumo desnecessário de papel e outros materiais; e

III – observar a legislação ambiental aplicável às atividades eventualmente desenvolvidas durante a execução do objeto.

Subcontratação

4.9. Não será admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

4.10. Não será exigida garantia da contratação, prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão do reduzido valor, da baixa complexidade e da natureza do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em observância à legislação, às normas regulamentadoras e às normas técnicas e profissionais aplicáveis.

5.2. A execução dos serviços compreenderá todas as atividades necessárias à elaboração do **Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP**, incluindo, conforme aplicável:

I – reunião inicial de alinhamento com a Administração;

II – análise das informações e dos documentos disponibilizados pela Administração;

III – planejamento das atividades de avaliação;

IV – realização de inspeções técnicas nos ambientes definidos neste Termo de Referência;

V – levantamento e análise das atividades e das condições de trabalho abrangidas pelo objeto;

VI – realização das avaliações qualitativas e quantitativas tecnicamente necessárias;

VII – elaboração do LTIP, contendo os registros, análises, fundamentação e conclusões técnicas pertinentes; e

VIII – prestação dos esclarecimentos e realização dos ajustes necessários ao adequado recebimento do objeto pela Administração.

Reunião inicial e planejamento dos trabalhos

5.3. A SPRF-CE deverá promover o agendamento da reunião inicial no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, definindo a data e o horário de sua realização em articulação com o Contratado.

5.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado **uma única vez**, mediante solicitação formal e devidamente justificada da Contratada, apresentada antes do término do prazo e aceita pela Administração.

5.5. Na reunião inicial, serão tratados e alinhados, entre outros aspectos necessários à adequada execução do objeto:

I – a finalidade e o escopo do LTIP;

II – as atividades abrangidas pela avaliação;

III – as unidades e os ambientes que serão objeto das inspeções presenciais;

IV – as informações e os documentos disponíveis;

V – o planejamento da execução dos serviços;

VI – os responsáveis e canais de comunicação entre a Administração e a Contratada; e

VII – demais esclarecimentos necessários ao início dos trabalhos.

Unidades de referência para as avaliações presenciais

5.6. O LTIP tem por finalidade subsidiar futuras contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra – **DEMO**, destinadas ao atendimento das necessidades da **Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Ceará – SPRF-CE**, abrangendo suas unidades administrativas e operacionais.

5.7. Para fins de realização das inspeções e avaliações presenciais previstas nesta contratação, serão adotadas como unidades de referência:

I – a **Sede da SPRF-CE**;

II – o **Centro de Treinamento do Nordeste – CTNE**;

III – a **1ª Delegacia da Polícia Rodoviária Federal no Ceará**; e

IV – a **Unidade Operacional da PRF em Caucaia – UOP Caucaia**.

5.8. A definição das unidades de referência busca conciliar a adequada avaliação técnica das condições de trabalho com os princípios da economicidade e da eficiência, considerando a existência de características físicas, ambientes e atividades comparáveis entre unidades da SPRF-CE.

5.9. A Contratada deverá analisar tecnicamente a representatividade das unidades de referência em relação às demais Delegacias e Unidades Operacionais abrangidas pela finalidade do LTIP, utilizando, para tanto, as informações e os documentos disponibilizados pela Administração.

5.10. O LTIP deverá identificar expressamente:

I – as unidades efetivamente inspecionadas;

II – as premissas adotadas para análise da representatividade das unidades de referência;

III – o alcance das conclusões técnicas; e

IV – as limitações ou particularidades que possam impedir ou restringir a aplicação das conclusões a outras unidades.

Atividades abrangidas pela avaliação

5.11. As avaliações deverão contemplar, no mínimo, as funções, os grupos de atividades e as atividades preliminarmente identificadas no **Anexo III – Matriz de Atividades a Serem Avaliadas**, que integra este Termo de Referência.

5.12. A avaliação deverá considerar, conforme aplicável:

I – as atividades efetivamente desempenhadas;

II – os ambientes de trabalho;

III – os processos e procedimentos de trabalho;

IV – os agentes físicos, químicos e biológicos eventualmente presentes;

V – as situações eventualmente relacionadas à caracterização de periculosidade; e

VI – os demais elementos relevantes à caracterização ou à descaracterização de condições de insalubridade e periculosidade.

5.13. As denominações das funções e as descrições preliminares das atividades constantes do Anexo III possuem caráter orientador e referencial, devendo a avaliação técnica considerar prioritariamente as atividades efetivamente executadas e as condições reais de trabalho verificadas durante a execução dos serviços.

Metodologia das avaliações

5.14. A metodologia empregada deverá ser tecnicamente compatível com as atividades, os ambientes e as condições de trabalho avaliados e observar os critérios, parâmetros, procedimentos e metodologias estabelecidos na legislação e nas normas aplicáveis.

5.15. A Contratada deverá realizar as avaliações qualitativas e quantitativas que forem tecnicamente necessárias à adequada caracterização ou descaracterização das condições de insalubridade e periculosidade.

5.16. Quando forem necessárias avaliações quantitativas, deverão ser utilizados equipamentos, instrumentos e procedimentos adequados à finalidade da avaliação, observados os requisitos de calibração, rastreabilidade e demais controles tecnicamente exigíveis.

5.17. As conclusões técnicas deverão estar fundamentadas nas condições efetivamente verificadas, nos dados obtidos durante as avaliações e nos critérios estabelecidos pela legislação e pelas normas aplicáveis.

Conteúdo mínimo do LTIP

5.18. O **Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP** deverá conter, no mínimo, conforme aplicável à natureza das avaliações realizadas:

I – identificação da Administração e das unidades abrangidas pela avaliação;

II – identificação das unidades efetivamente inspecionadas;

III – identificação do objeto da avaliação;

IV – identificação do responsável técnico e de sua habilitação profissional;

V – identificação das funções, atividades e grupos de atividades avaliados;

VI – descrição dos ambientes e das condições de trabalho avaliados;

VII – descrição da metodologia, dos critérios e dos procedimentos adotados;

VIII – identificação dos agentes físicos, químicos e biológicos avaliados, quando aplicável;

IX – identificação das situações ou atividades relacionadas à análise de periculosidade, quando aplicável;

X – registro das avaliações qualitativas e quantitativas realizadas;

XI – identificação dos equipamentos e instrumentos utilizados, quando aplicável;

XII – apresentação dos resultados obtidos;

XIII – fundamentação técnica e normativa das análises e conclusões;

XIV – conclusão quanto à caracterização ou descaracterização de condições de insalubridade e/ou periculosidade para as atividades e condições efetivamente avaliadas;

XV – indicação do alcance das conclusões, das premissas adotadas e das limitações técnicas identificadas;

XVI – análise da representatividade das unidades utilizadas como referência, quando aplicável; e

XVII – assinatura do responsável técnico, acompanhada de sua identificação profissional e do respectivo documento de responsabilidade técnica, quando exigível pela legislação profissional aplicável.

Prazo de execução e entrega

5.19. A Contratada deverá concluir as inspeções, avaliações e demais atividades necessárias à execução do objeto e entregar o LTIP no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contado da realização da reunião inicial prevista neste Termo de Referência.

5.20. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação formal e devidamente justificada da Contratada, apresentada antes de seu término e aceita pela Administração, desde que a necessidade de prorrogação não decorra de fato imputável à Contratada.

Forma de entrega

5.21. O LTIP deverá ser entregue à Administração em meio digital, em formato que permita sua adequada leitura, armazenamento e consulta.

5.22. O documento deverá ser entregue, no mínimo, em formato **PDF**, devidamente assinado pelo responsável técnico mediante assinatura eletrônica válida ou outro meio legalmente admitido.

5.23. A Contratada deverá fornecer, juntamente com o LTIP, os documentos técnicos complementares necessários à adequada compreensão e verificação das avaliações realizadas, quando aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação deverá ser executada em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento que formalizar a contratação e nas demais disposições aplicáveis, cabendo à Administração acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

6.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração formalmente designados, nos termos da legislação aplicável, observada a natureza, a complexidade e o porte da contratação.

6.3. O acompanhamento da execução terá por finalidade verificar, especialmente:

I – o cumprimento dos prazos estabelecidos;

II – a realização das etapas necessárias à adequada execução do objeto;

III – a observância do escopo e dos requisitos técnicos previstos neste Termo de Referência;

IV – a participação do responsável técnico indicado pela Contratada, quando exigível;

V – a adequada realização das inspeções, levantamentos e avaliações previstos; e

VI – a entrega do LTIP e dos documentos técnicos complementares eventualmente exigíveis.

6.4. A comunicação entre a Administração e a Contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou por outros meios que permitam o adequado registro das informações, solicitações, orientações e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

6.5. A Administração poderá solicitar à Contratada esclarecimentos, informações complementares ou ajustes necessários à verificação da conformidade do objeto com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional responsável pelas conclusões consignadas no LTIP.

6.6. Identificada qualquer desconformidade na execução do objeto, a Contratada deverá adotar as providências necessárias à sua correção, no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional, quando a desconformidade decorrer de falha ou descumprimento imputável à Contratada.

6.7. A fiscalização e o acompanhamento da execução pela Administração não afastam nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela integral execução do objeto e pela qualidade técnica dos serviços prestados.

Obrigações da Contratada

6.8. A Contratada deverá:

I – executar integralmente o objeto de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

II – observar os prazos estabelecidos para a execução e entrega do objeto;

III – disponibilizar os profissionais necessários à adequada execução dos serviços;

IV – assegurar que a responsabilidade técnica pelas conclusões relativas à caracterização e à classificação das condições de insalubridade e periculosidade seja assumida por profissional legalmente habilitado, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável;

V – prestar os esclarecimentos e fornecer as informações solicitadas pela Administração, relacionadas à execução do objeto;

VI – comunicar tempestivamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços;

VII – corrigir, complementar ou ajustar, sem ônus adicional para a Administração, as falhas ou desconformidades imputáveis à Contratada identificadas durante o acompanhamento ou o recebimento do objeto; e

VIII – manter, durante a execução da contratação, as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Obrigações da Administração

6.9. A Administração deverá:

I – disponibilizar à Contratada as informações e os documentos de que disponha e que sejam necessários à adequada execução do objeto;

II – proporcionar as condições de acesso às unidades, ambientes e locais necessários à realização das inspeções e avaliações previstas;

III – indicar os representantes responsáveis pelo acompanhamento da execução, quando aplicável;

IV – prestar os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços;

V – acompanhar a execução do objeto e verificar sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência; e

VI – receber o objeto, observados os procedimentos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critério de medição

7.1. A aferição da execução do objeto, para fins de recebimento e pagamento, será realizada mediante a verificação da **efetiva execução integral dos serviços contratados e da entrega do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP**, em conformidade com as condições e os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.2. Para fins de aferição da execução, serão considerados, especialmente:

I – o cumprimento do escopo previsto neste Termo de Referência;

II – a realização das inspeções, levantamentos e avaliações tecnicamente necessários;

III – a observância das unidades de referência e das atividades abrangidas pela contratação;

IV – a apresentação do LTIP com o conteúdo mínimo exigido neste Termo de Referência;

V – a adequada fundamentação técnica e normativa das conclusões apresentadas;

VI – a identificação e a assinatura do profissional responsável técnico, acompanhadas dos documentos de responsabilidade técnica exigíveis, quando aplicáveis; e

VII – o atendimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Recebimento do objeto

7.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, após verificação preliminar do cumprimento das exigências de caráter técnico previstas neste Termo de Referência.

7.4. O recebimento provisório ocorrerá no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal da Contratada acerca da conclusão dos serviços e da entrega do LTIP.

7.5. Caso sejam identificadas falhas, inconsistências, omissões ou desconformidades imputáveis à Contratada, a Administração poderá solicitar os esclarecimentos, complementações ou correções necessários, sem ônus adicional.

7.6. A solicitação de esclarecimentos, complementações ou correções deverá indicar, sempre que possível, os aspectos que necessitam de manifestação ou adequação pela Contratada.

7.7. A apresentação de esclarecimentos ou a realização de ajustes pela Contratada não afasta a responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado pelas conclusões consignadas no LTIP.

7.8. Após a verificação da conformidade do objeto e o atendimento das exigências previstas neste Termo de Referência, o objeto será recebido definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade e da qualidade técnica do objeto.

Correção de falhas

7.10. A Contratada deverá reparar, corrigir, complementar ou ajustar, às suas expensas, as falhas, vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades identificadas pela Administração que sejam imputáveis à execução dos serviços.

7.11. As providências previstas no item anterior deverão ser adotadas no prazo fixado pela Administração, observado o princípio da razoabilidade e considerada a natureza e a complexidade dos ajustes solicitados.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, técnica e profissional da Contratada e do responsável técnico, nos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

Condições de pagamento

7.13. O pagamento será efetuado **em parcela única**, após a execução integral do objeto, o recebimento definitivo do LTIP e a apresentação do documento fiscal ou instrumento equivalente, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

7.14. Não haverá pagamento antecipado.

7.15. O pagamento será realizado no prazo e nas condições estabelecidos na legislação aplicável e nos procedimentos administrativos da Administração, após o ateste da execução do objeto e a regular liquidação da despesa.

7.16. Para fins de pagamento, a Administração verificará as condições de habilitação e regularidade exigíveis do contratado, na forma da legislação aplicável.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do objeto;

- II – der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – der causa à inexecução total do objeto;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V – não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- IX – praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de que trata o inciso I do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5. A multa será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021, e os seguintes parâmetros:

- I – multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo estabelecido para a execução ou entrega do objeto, incidente sobre o valor da contratação, limitada a 15% (quinze por cento);
- II – multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação, nas hipóteses de inexecução parcial ou total do objeto, observadas a natureza e a gravidade da infração, a extensão da inexecução, os danos eventualmente causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

8.6. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração, diante do atraso injustificado e consideradas as circunstâncias do caso concreto, adote as demais medidas e sanções legalmente cabíveis.

8.7. Para a definição do percentual da multa compensatória, serão consideradas, entre outras circunstâncias, a extensão da inexecução, a gravidade da conduta, os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias agravantes ou atenuantes aplicáveis ao caso concreto.

8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

8.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

8.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, observados os procedimentos e as competências estabelecidos na legislação aplicável.

8.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente, observada a legislação aplicável.

8.13. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta**, observados os procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável à contratação direta e, quando utilizada, à **dispensa eletrônica**.

9.2. O critério de seleção será o de **menor preço**, desde que a proposta apresentada atenda integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e o interessado comprove o atendimento dos requisitos de habilitação aplicáveis.

Regime de execução

9.3. O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, compreendendo a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência e a entrega do **Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP**.

9.4. O preço contratado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, inclusive os relacionados a profissionais, deslocamentos, inspeções, levantamentos, avaliações, equipamentos, instrumentos, materiais, emissão de documentos de responsabilidade técnica, quando exigíveis, e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos aplicáveis à sua natureza, observadas as exigências previstas na Lei nº 14.133, de 2021, na regulamentação aplicável e neste Termo de Referência.

Habilitação jurídica

9.6. Quando o interessado for pessoa física, deverá apresentar documento oficial de identificação válido, na forma da legislação aplicável.

9.7. Quando o interessado for pessoa jurídica, deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua existência jurídica e da representação legal, conforme sua natureza e forma de constituição, nos termos da legislação aplicável.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.8. O interessado deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme os requisitos aplicáveis à pessoa física ou jurídica e nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação pertinente.

Qualificação técnica

9.9. Para fins de qualificação técnica, o interessado deverá indicar o **profissional legalmente habilitado, observadas suas atribuições profissionais e o disposto no item 4.2 deste Termo de Referência**, que será responsável tecnicamente pela execução dos serviços e pela elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP.

9.10. A comprovação da habilitação do profissional indicado deverá permitir verificar sua regular inscrição ou registro perante o respectivo órgão ou conselho profissional competente, bem como a compatibilidade de suas atribuições profissionais com as atividades objeto da contratação.

9.11. A comprovação prevista no item anterior poderá ser realizada mediante certidão, registro profissional, consulta a sistema oficial do respectivo órgão ou conselho profissional ou outro documento idôneo que permita verificar a habilitação e a regularidade profissional do responsável técnico.

9.12. Quando exigível pela legislação ou pela regulamentação profissional aplicável, o contratado deverá providenciar e apresentar à Administração o correspondente documento de responsabilidade técnica relativo à execução dos serviços.

9.13. Quando o contratado for pessoa física, poderá assumir diretamente a responsabilidade técnica pela execução do objeto e pelas conclusões consignadas no LTIP, desde que seja o profissional indicado, atenda ao disposto no item 4.2 deste Termo de Referência e possua habilitação e atribuições profissionais compatíveis com as atividades objeto da contratação.

9.14. Quando o contratado for pessoa jurídica, deverá indicar profissional legalmente habilitado, observadas suas atribuições profissionais, para assumir a responsabilidade técnica pela execução do objeto e pela elaboração do LTIP.

9.15. A Administração poderá realizar diligências junto aos respectivos órgãos ou conselhos profissionais competentes para verificar a autenticidade, a validade, a regularidade e a compatibilidade das informações e documentos apresentados.

Qualificação econômico-financeira

9.16. Não será exigida comprovação de qualificação econômico-financeira, considerando o pequeno valor da contratação, a reduzida complexidade econômica do objeto e a forma de pagamento prevista neste Termo de Referência.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.565,00 (mil quinhentos e sessenta e cinco reais)**.

10.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na **Pesquisa de Preços nº 67/2026**, observados os procedimentos e parâmetros estabelecidos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

10.3. O valor estimado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do objeto, nos termos deste Termo de Referência.

10.4. O valor de **R\$ 1.565,00 (mil quinhentos e sessenta e cinco reais)** constitui o **valor máximo aceitável para a contratação**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I – Gestão/unidade: 200112;

II – Fonte de recursos: 1020000059;

III – Programa de trabalho: 06122003220000001;

IV – Elemento de despesa:

a) 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, quando o contratado for pessoa física; ou

b) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, quando o contratado for pessoa jurídica;

V – Plano interno: RF990N91SRV.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Fortaleza, 01 de setembro de 2026

Marcos Aurélio Pessoa Lima

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação será formalizada mediante **Nota de Empenho**, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação e neste Termo de Referência.

1.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, desde que aceita pela Administração.

1.4. O aceite da Nota de Empenho pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

1.4.1. a Nota de Empenho constitui instrumento substitutivo do contrato, aplicando-se à contratação, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

1.4.2. o Contratado se vincula à sua proposta, ao Aviso de Contratação Direta, a este Termo de Referência e aos seus anexos;

1.4.3. a execução do objeto deverá observar integralmente as condições, especificações, prazos, obrigações e demais requisitos estabelecidos nos instrumentos que integram a contratação.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Por se tratar de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de vigência estabelecido, este será prorrogado automaticamente até a conclusão do objeto, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade do Contratado pelo atraso, nos termos da legislação aplicável.

2.3. A prorrogação prevista no item anterior não afasta a aplicação das sanções cabíveis quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada;

3.1.2. fornecer ao Contratado as informações e os documentos necessários à adequada execução do objeto;

3.1.3. disponibilizar acesso às unidades e aos ambientes que deverão ser objeto das avaliações técnicas, observadas as normas de segurança e os procedimentos internos da Polícia Rodoviária Federal;

3.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, por meio dos agentes formalmente designados;

3.1.5. prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratado, desde que pertinentes à execução do objeto;

3.1.6. comunicar ao Contratado, por escrito, eventuais vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, quando cabível;

3.1.7. receber o objeto nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.8. efetuar o pagamento devido após o recebimento definitivo do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável; e

3.1.9. aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, quando cabíveis.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, seus anexos e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

4.2. Constituem obrigações do Contratado, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência:

4.2.1. executar os serviços de acordo com as especificações, condições, metodologia e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

4.2.2. disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, conforme exigido no Termo de Referência;

4.2.3. realizar as visitas técnicas e avaliações necessárias à adequada caracterização das condições de trabalho nas unidades abrangidas pela contratação;

4.2.4. utilizar equipamentos, instrumentos e metodologias adequados às avaliações realizadas, observadas as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis;

4.2.5. elaborar e entregar o Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP de acordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

4.2.6. corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, os serviços ou documentos que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou inconsistências decorrentes de sua execução;

4.2.7. atender às determinações do fiscal da contratação e prestar os esclarecimentos e informações solicitados relacionados à execução do objeto;

4.2.8. comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou impedir o cumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas para a execução do objeto;

4.2.9. manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.2.10. observar as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança do trabalho;

4.2.11. guardar sigilo sobre as informações, documentos, imagens, instalações e demais dados a que tiver acesso em razão da execução da contratação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;

4.2.12. observar as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto; e

4.2.13. responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Contratante.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto observarão os critérios, os procedimentos, os prazos e as condições estabelecidos no Item 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO do Termo de Referência.

5.2. Constatada a existência de pendências, inconsistências, vícios, defeitos ou desconformidades imputáveis ao Contratado, este deverá promover as correções, complementações ou ajustes necessários, sem ônus adicional para a Administração, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Item 7 do Termo de Referência.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do Contratado pelos vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação aplicável.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência estabelecido.

- 6.2.** A contratação poderá ser extinta antes do cumprimento integral das obrigações, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
- 6.3.** A extinção da contratação não prejudicará o reconhecimento de eventual direito ao pagamento por serviços efetivamente prestados e recebidos pela Administração, nem o exercício das medidas administrativas cabíveis em razão de eventual inadimplemento.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.[A27]

8. ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações da contratação observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, quando juridicamente cabíveis.
- 8.2.** Os registros que não caracterizarem alteração do objeto ou das condições contratuais poderão ser realizados por apostilamento, quando cabível, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em **Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará**, para dirimir os litígios decorrentes da execução da contratação que não puderem ser solucionados pela conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____, na qualidade de interessado na contratação, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº _____/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Fortaleza-CE, de setembro de 2026.

Nome do interessado ou representante legal

CPF/CNPJ, conforme o caso

Cargo ou função, quando aplicável

15. ANEXO III

ANEXO III – MATRIZ DE ATIVIDADES A SEREM AVALIADAS

1. FINALIDADE

- 1.1. O presente Anexo tem por finalidade apresentar, de forma preliminar e orientadora, as funções, os grupos de atividades e as atividades que deverão ser considerados na elaboração do **Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP**.
- 1.2. A presente matriz constitui referência para definição do escopo mínimo das avaliações, não substituindo a análise técnica das condições reais de trabalho.
- 1.3. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá considerar as atividades efetivamente desempenhadas, os ambientes de trabalho, os processos e procedimentos adotados, os materiais e equipamentos utilizados e as demais circunstâncias relevantes à adequada caracterização ou descaracterização de condições de insalubridade e periculosidade.
- 1.4. As atividades descritas neste Anexo constituem o escopo mínimo de referência para a execução dos serviços, podendo ser identificadas e analisadas outras atividades correlatas efetivamente verificadas durante as inspeções, quando necessárias à adequada elaboração do LTIP.

2. MATRIZ DE ATIVIDADES

Função ou grupo de atividades	Atividades preliminarmente identificadas	Ambientes ou locais típicos	Aspectos a serem considerados na avaliação técnica
Recepcionista	Atendimento presencial ao público, visitantes e servidores; controle e orientação de acesso; encaminhamento de pessoas; prestação de informações; atendimento telefônico e atividades administrativas correlatas	Recepções, portarias, áreas administrativas e áreas de atendimento	Atividades efetivamente executadas; condições ambientais; características dos locais de trabalho; eventual exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos; e demais situações relevantes
Secretaria Executiva	Apoio administrativo e executivo; organização de agendas, reuniões e compromissos; elaboração, organização e controle de documentos; atendimento presencial e telefônico; apoio às atividades da unidade	Gabinetes, secretarias, salas administrativas e salas de reunião	Atividades efetivamente executadas; condições ambientais; características dos ambientes; eventual exposição a agentes ou situações previstas na legislação aplicável
Almoxarife	Recebimento, conferência, armazenamento, organização, controle, movimentação e distribuição de materiais; inventário e controle de estoque	Almoxarifados, depósitos, áreas de armazenamento e locais de recebimento e distribuição de materiais	Natureza dos materiais manuseados; condições de armazenamento; atividades efetivamente executadas; eventual exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos; e demais situações relevantes
Auxiliar de manutenção elétrica e hidráulica	Inspeção e execução de atividades de manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas e hidráulicas; identificação de falhas; reparos e substituição de componentes; utilização de ferramentas e	Instalações administrativas e operacionais; áreas técnicas; casas de máquinas; áreas externas e demais	Atividades efetivamente executadas; características das instalações; procedimentos de trabalho; ferramentas e equipamentos utilizados; eventual

	equipamentos necessários à execução dos serviços	locais necessários à execução dos serviços	exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos; e situações relacionadas à análise de periculosidade
Copeira	Preparação e distribuição de café, água e outras bebidas; organização e higienização dos utensílios e equipamentos utilizados; limpeza e organização dos ambientes de copa; apoio às atividades de eventos, quando aplicável	Copas, cozinhas de apoio, áreas administrativas e locais de realização de eventos	Atividades efetivamente executadas; produtos e equipamentos utilizados; condições ambientais; eventual exposição a calor, agentes químicos ou biológicos; e demais situações relevantes
Limpeza, asseio e conservação	Limpeza e conservação de ambientes internos e externos; varrição; lavagem e higienização de pisos e superfícies; limpeza de mobiliário; recolhimento, acondicionamento e transporte interno de resíduos; higienização de sanitários e demais atividades correlatas	Salas administrativas, recepções, corredores, sanitários, copas, áreas externas e demais ambientes abrangidos pelos serviços	Produtos e substâncias utilizados; resíduos manuseados; higienização de sanitários; condições ambientais; eventual exposição a agentes físicos, químicos e biológicos; atividades efetivamente executadas; e demais situações relevantes

3. DIRETRIZES PARA A AVALIAÇÃO

3.1. A avaliação deverá considerar prioritariamente as **atividades efetivamente executadas e as condições reais de trabalho**, não se restringindo à denominação atribuída à função ou ao posto de trabalho.

3.2. Para cada função ou grupo de atividades, a Contratada deverá identificar e analisar, conforme aplicável:

I – os ambientes e locais de trabalho;

II – as atividades e procedimentos efetivamente realizados;

III – os agentes físicos eventualmente presentes;

IV – os agentes químicos eventualmente presentes;

V – os agentes biológicos eventualmente presentes;

VI – as condições e situações relacionadas à eventual caracterização de periculosidade;

VII – os materiais, produtos, substâncias, ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos utilizados na execução das atividades; e

VIII – outros fatores tecnicamente relevantes à adequada caracterização ou descaracterização das condições de insalubridade e periculosidade.

3.3. A indicação de atividades, agentes, situações ou condições nesta matriz possui caráter exclusivamente orientador e **não constitui presunção de existência de insalubridade ou periculosidade**.

3.4. As conclusões consignadas no LTIP deverão decorrer das inspeções, levantamentos e avaliações efetivamente realizados, observados os critérios estabelecidos na legislação e nas normas regulamentadoras aplicáveis.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS AURELIO PESSOA LIMA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 03/09/2026 às 18:18:49.